

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mly4wbr7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 638/2024 Protocolo nº 3133/2024 Processo nº 996/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Fomento à Qualificação sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), acessibilidade e quebra de barreiras arquitetônicas e atitudinais para condomínios e síndicos em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Qualificação sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Acessibilidade e Quebra de Barreiras Arquitetônicas e Atitudinais para Condôminos e Síndicos em Condomínios Residenciais e Comerciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a conscientização e o conhecimento sobre a LBI, acessibilidade, a quebra de barreiras arquitetônicas e atitudinais, bem como o respeito às deficiências visíveis e invisíveis, visando a promoção da inclusão plena e igualdade de oportunidades.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem por objetivos, especialmente:

I – estimular a qualificação de condôminos, síndicos e funcionários de condomínios sobre a importância da inclusão social e acessibilidade;

II – promover o conhecimento e a aplicação das disposições contidas na Lei Brasileira de Inclusão e demais legislações pertinentes à matéria;

III – fomentar a quebra de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas em ambientes condominiais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da Política instituída por esta Lei, serão promovidas ações estratégicas, especialmente:

I – elaboração e disponibilização de cursos de qualificação que abordem, entre outros:

a) disposições da Lei Brasileira de Inclusão;



- b) política Nacional de Garantia dos Direitos da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- c) normas de acessibilidade e penalidades por discriminação;
- d) quebra de barreiras arquitetônicas e atitudinais;
- e) desenho Universal e adaptações razoáveis;
- f) respeito às deficiências visíveis e invisíveis;
- g) melhores práticas de acessibilidade e respeito no âmbito condominial.

II – incentivo à realização de seminários, workshops e eventos sobre inclusão e acessibilidade em condomínios;

III – parcerias com entidades e organizações especializadas para a realização de diagnósticos e intervenções em condomínios, visando a adaptação e aprimoramento da acessibilidade.

Art. 4º A implementação e o acompanhamento desta política serão responsabilidade de um comitê gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) membro da Gerência ligada à pessoa com deficiência, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;

II – 01 (um) membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/MT;

III – 01 (um) membro do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios de Cuiabá e Várzea Grande - SECOVI/MT;

IV – 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;

V – 01 (um) membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT.

Art. 5º O comitê gestor será responsável por:

I – coordenar a implementação das ações estratégicas definidas nesta política;

II – monitorar e avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas;

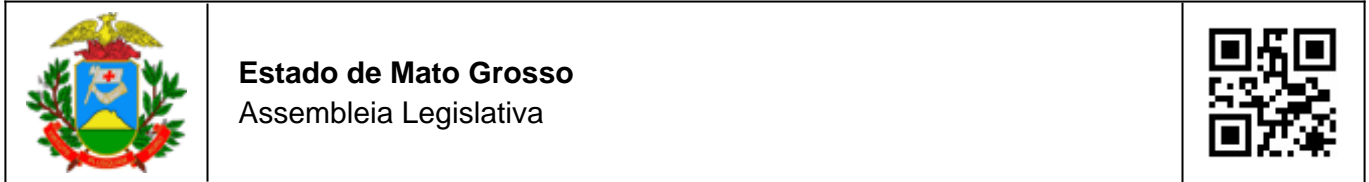
III – propor ajustes e atualizações na política, conforme necessidades identificadas.

Art. 6º A formação e capacitação em temas de inclusão, acessibilidade e respeito às deficiências visíveis e invisíveis serão processos contínuos e deverão incluir:

I – atualização periódica dos cursos de qualificação para inclusão de novas práticas, legislações e tecnologias;

II – disponibilização de materiais de apoio, como manuais, vídeos educativos e guias práticos, em formatos acessíveis;

III – realização de fóruns online e presenciais para troca de experiências e melhores práticas entre síndicos, condôminos e profissionais da área.



Art. 7º Os condomínios residenciais e comerciais deverão adotar medidas para a promoção de ambientes inclusivos, que poderão incluir:

I – a implementação de soluções de tecnologia assistiva e de inovações que facilitem o acesso e a mobilidade de pessoas com deficiência;

II – a realização de ajustes e adaptações razoáveis nas áreas comuns, garantindo a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e digital;

III – o incentivo à criação de comissões de acessibilidade dentro dos condomínios, para promover ações contínuas de inclusão e acessibilidade;

IV – a realização de palestras e atividades que possuam por escopo a inclusão da pessoa com deficiência naquele ambiente.

Art. 8º Será incentivada a participação e o engajamento comunitário em ações de conscientização e promoção da inclusão, por meio de:

I – campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância da inclusão social;

II – incentivos para que os condomínios realizem eventos e atividades que promovam a integração e a inclusão social de todos os moradores;

III – parcerias com escolas, universidades e outras instituições para a realização de projetos educativos e de conscientização sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 9º Serão estabelecidas linhas de financiamento específicas, através do Desenvolve-MT, para condomínios que implementarem projetos de acessibilidade e inclusão, conforme regulamentação específica.

Art. 10 Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão e acessibilidade em condomínios, com o objetivo de:

I – avaliar o impacto das ações implementadas e a eficácia das capacitações oferecidas;

II – identificar desafios e barreiras remanescentes que impedem a plena acessibilidade e inclusão;

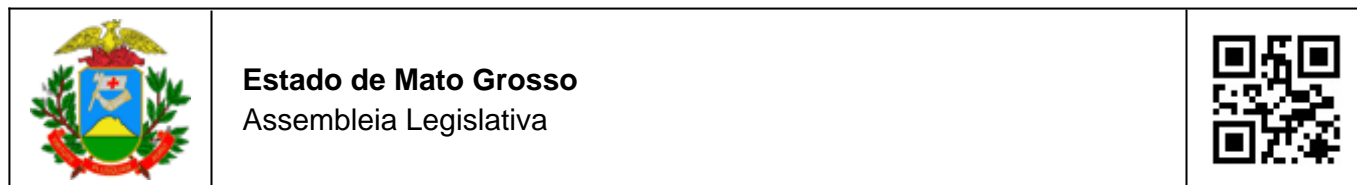
III – propor recomendações para aprimorar as estratégias e ações de inclusão e acessibilidade em condomínios.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A formulação desta Política Estadual de Fomento à Qualificação sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Acessibilidade e Quebra de Barreiras Arquitetônicas e Atitudinais, voltada para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais no Estado de Mato Grosso, é impulsionada por uma compreensão detalhada e engajada com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como pelo princípio inalienável da dignidade da pessoa humana, enraizado no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Este esforço legislativo encontra ressonância nas disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei



nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Garantia dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), ambas delineando um cenário legal robusto para a proteção e promoção da inclusão social e acessibilidade.

A essência da LBI, conforme delineada no seu artigo 2º, identifica a pessoa com deficiência como aquela que possui limitações de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras pode ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída. Isso sublinha a urgência de políticas públicas dedicadas a dismantelar essas barreiras, promovendo uma sociedade mais inclusiva.

Paralelamente, a Lei nº 12.764/2012 amplia a compreensão de inclusão ao estabelecer que indivíduos com transtorno do espectro autista são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, evidenciando a necessidade de um olhar abrangente que englobe as diversas manifestações de deficiências, sejam elas visíveis ou não.

O princípio da dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, orienta a criação de um arcabouço legal e de políticas públicas que visem garantir condições dignas de existência a todos os cidadãos, combatendo a discriminação e promovendo a inclusão.

A implementação de políticas de acessibilidade e a eliminação de barreiras, tanto físicas quanto atitudinais, em espaços condominiais, constituem passos concretos na direção da materialização desse princípio, garantindo que pessoas com deficiência tenham sua dignidade respeitada através da participação plena e igualitária na sociedade. Especificamente no contexto do Estado de Mato Grosso, a dinâmica de crescimento urbano, associada à diversidade social e econômica, coloca desafios e oportunidades únicas para a promoção da inclusão e acessibilidade.

A adoção desta política estadual de fomento à qualificação visa não apenas atender às necessidades imediatas de sua população em termos de acessibilidade e inclusão social, mas também posicionar Mato Grosso como referência nacional em iniciativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência em ambientes condominiais. Isso reflete um compromisso com a criação de espaços acolhedores e acessíveis, que priorizam o bem-estar e a integração social de todos os cidadãos, independentemente de suas limitações.

Além disso, a promoção da qualificação e conscientização sobre a LBI, normas de acessibilidade e práticas inclusivas entre síndicos e condôminos é essencial para a transformação cultural e estrutural necessária para a efetiva inclusão. Por meio de educação continuada, campanhas de conscientização e o estabelecimento de parcerias estratégicas, é possível promover uma mudança significativa na forma como a sociedade percebe e interage com a deficiência, liderando pelo exemplo no respeito à diversidade e na promoção da igualdade de oportunidades.

Em resumo, este projeto de lei fundamenta-se em uma análise criteriosa das necessidades de inclusão e acessibilidade, ancorada em preceitos legais e éticos profundamente enraizados nos valores sociais e constitucionais brasileiros. A proposta busca não apenas a remoção de barreiras físicas e atitudinais, mas também a promoção de uma conscientização ampla que culmine numa sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa das diferenças.

A implementação desta política no Estado de Mato Grosso tem o potencial de estabelecer um marco importante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua dignidade, inclusão e participação plena na vida comunitária.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual